

**Id:13B5A51D5AC6AB2F**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

**DECRETO Nº. 18, DE 21 DE MARÇO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 70, V, da Lei Orgânica do Município de Marcos Parente,

**CONSIDERANDO** a redução significativa do número de casos conforme boletim da Secretaria Municipal de Saúde do dia 18.03.2022;

**CONSIDERANDO** a flexibilização das medidas de retenção à expansão e avanço da COVID-19, editadas por meio de Decreto Estadual;

**CONSIDERANDO** a expansão do número de vacinados no Município de Marcos Parente - PI

**RESOLVE:**

Art. 1º - Adotar em âmbito municipal, a adoção de medidas de retenção da COVID-19 e de retomada das atividades econômicas em conformidade com aquelas adotadas em Decreto Estadual, dispensando-se, até ulterior deliberação, a expedição de Decreto Municipal;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, as medidas estabelecidas neste Decreto entram em vigor a partir de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE,

Marcos Parente – PI, 21 de março de 2022

**Gedison Alves Rodrigues**  
Prefeito Municipal

**Id:10EF1A2C9FB2AB29**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

**Lei nº 261, de 24 de março de 2022**

Cria a feira livre do Agricultor familiar do Município de Marcos Parente – PI e da outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar que se destina à venda exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescador, produtos derivados de leite, e artesanatos produzidos pelos produtores rurais familiares.

**Art. 2º** As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidades associativa, categorizados e devidamente cadastrados junto ao município.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei entende-se:

I - Produtor rural; pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do município de Marcos Parente - PI, e devidamente cadastrado como feirante na secretaria Municipal de Agricultura.

II - Entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

III - Grupo Informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar;

**Art. 4º** Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar poderão ser comercializados os seguintes produtos:

- I – Carne fresca, congelados, defumado e derivados;
- II – Doces e salgados;
- III – Frios e derivados;
- IV – Peixes vivos, suínos, aves, caprino e outros;
- V – Frutas e legumes;
- VI – Flores e artesanatos;

VII – Geleia;

VIII – Conserva de produtos de origem vegetal e animal;

IX – Flores naturais;

X – Produtos artesanais em geral, sabão e sabonetes.

Parágrafo Único – Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na feira livre Municipal da Agricultura Familiar se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados em conformidade com as normas vigentes.

**Art. 5º** Compete ao Executivo Municipal:

I - Expedir o Alvará de licença para funcionamento da feira livre municipal da agricultura familiar;

II - Cadastrar os feirantes;

III – Exercer a fiscalização, promover a manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Livre municipal da agricultura familiar;

IV – Recolher o lixo acondicionado pelo feirante.

Parágrafo Único: Regulamentar por meio de decreto as formas de funcionamento, bem como horários da feira livre.

**Art. 6º** - Compete ao Feirante;

I – Acatar instruções dos servidores municipais encarregados de fiscalização e do funcionamento da feira livre municipal da agricultura familiar;

II – Observar no tratamento com o público boas maneiras e respeito;

III – Manter limpo e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupa na feira livre, devendo condicionar o lixo em embalagem adequada e depositarem em locais destinados para tal.

IV – Colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão ao peso das mercadorias;

V – Apresentar a respectiva licença e documentação quando solicitado pela fiscalização;

VI – Observar o código de defesa do consumidor e a legislação sanitária.

**Art. 7º** Não é permitido aos feirantes abandonarem mercadorias restante que não tenha sido vendidos, imediatamente deve ser recolhido do recinto da feira as cujas sobras.

**Art. 8º** Os agricultores Beneficiários do programa de comercialização da feira livre deverão estar regularizado com suas entidades de classe (Sindicato Rural, Associação da qual representa) erário público municipal.

**Art. 9º** Na feira livre municipal da agricultura familiar também poderão ser realizados shows e apresentação artísticas em geral, desde que devidamente autorizado pela municipalidade e órgão competente.

**Art. 10º** O programa criado pela lei atenderá ao PAA (Programa de Aquisição de Alimentação) criado pela Lei Nº 10.696 de 02 de julho de 2003. A Lei foi alterada pela Lei Nº 12.512 de 14 de outubro de 2011 e regularizada por diversos decretos, mas o que tem vigência é o decreto Nº 7.775 de 04 de Julho de 2012, com o objetivo de ser instrumento de políticas públicas voltada a atender ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) criado pela Lei Nº 11.947 de 16 de Junho de 2009

**Art. 11º** A feira livre municipal do agricultor ocorrerá uma vez por semana no mercado público central de Marcos Parente – PI, através do decreto pelo poder executivo.

**Art. 12º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente – PI, aos 24 dias do mês de março de 2022.

**Gedison Alves Rodrigues**  
Prefeito Municipal